



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.318, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988

(Regulamenta a Fixação de Cartazes,
Fixações e a Propaganda Eleitoral
no Município).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes em árvores de logradouros públicos, gradis, para-queijos, postes de iluminação, placas indicativas do trânsito, caixas do correio, de telefone, de coleta de lixo, guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos ou particulares, estátuas, monumentos, paredes, muros, tapumes, edifícios públicos ou particulares e outros equipamentos urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibido expor ou colocar nos passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados.

ARTIGO 2º - Será aplicada multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município, ao Candidato infrator, por dia, após notificado a retirar a propaganda, enquanto não o fizer.

§ 1º - A multa prevista neste Artigo será aplicada da mesma forma ao Partido a que pertencer o Candidato, que responderá subsidiariamente pelo pagamento da mesma, enquanto perdurar a infração.

§ 2º - A multa prevista no caput deste Artigo, será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - Considerar-se à reincidência para os efeitos previstos no Parágrafo anterior, a infração de qualquer dos Artigos desta Lei, após o recebimento da primeira notificação.

ARTIGO 3º - É concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que todos os Candidatos retirem as propagandas que contrariem a presente Lei.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará em

Assinatura



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

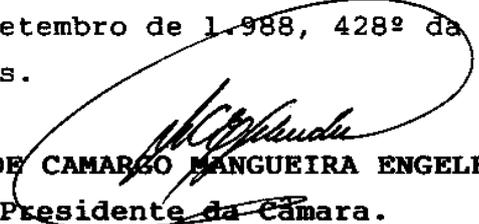
Estado de São Paulo

(LEI Nº 3.318, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.988 - FLS. 2).

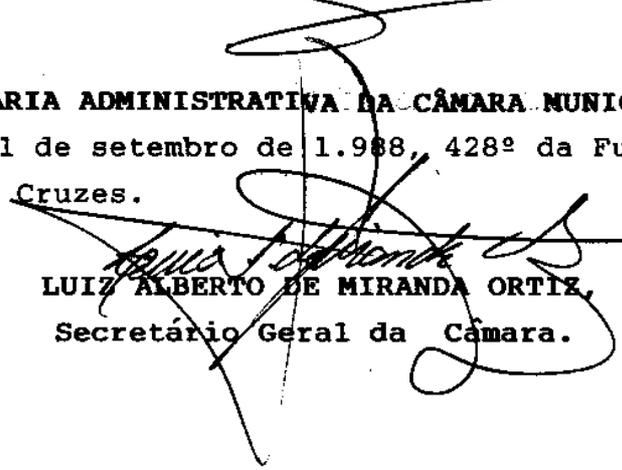
05 (cinco) dias, após a promulgação da presente Lei, os locais e as condições, onde serão afixadas as propagandas dos Partidos e Candidatos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE -
MOGI DAS CRUZES, em 21 de setembro de 1.988, 428º da Fundação
da Cidade de Mogi das Cruzes.


NORBERTO DE CAMARGO MANGUEIRA ENGELENDER,
Presidente da Câmara.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 21 de setembro de 1.988, 428º da Fundação -
da Cidade de Mogi das Cruzes.


LUIZ ALBERTO DE MIRANDA ORTIZ,
Secretário Geral da Câmara.